Estadual de Londrina SAUEL - Sistema de Arquivos da UEL

Universidade

Divisão de Protocolo e Comunicação

Processo: 11257.2021 .

Abertura: 21/12/2021 - 10:16:24 hs.

Interessado: PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN.



VIGÊNCIA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PDI 2016/2021

1a. Tramitação:

TRAMITAÇÃO

No.	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE
01	22.12.21	PIV
	10/03/22	PROPLAN
03	11/03/22	GR
04	18.05.22	PROPLAN
05	24/05/22	GR
06	01/06/22	PROPLAN
07	02/06/22	
		SAVEZ
09	//	
10		

	No	DATA	ORGÃO/UNIDADE
	11		
	12		
	13		
	14		
	15		
A STATE OF THE PARTY OF T	16		
	17		
	18		
	19		
	20		

Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

Obs.: Emita sempre guia de envio ao proceder a tramitação do Processo. Ela é indispensável para o controle da tramitação e a localização do mesmo.





OF. PROPLAN Nº 024/2021

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Londrina, 21 de dezembro de 2021.



Senhora Chefe de Gabinete,

2021;

Considerando ser o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) documento essencial para a regularidade da Instituição e norteador para planejamento e tomada de decisões com as demandas da sociedade civil e sua missão;

Considerando que o PDI – UEL tem vigência no período de 2016 –

Considerando a <u>LEI Nº 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004.</u> - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior — SINAES e dá outras providências, em seu Art. 3º indica o PDI como documento obrigatório :

"A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;"

Considerando a Deliberação n.º 06/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE) que fixa normas para as Instituições de Educação Superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições e de seus cursos e aponta o PDI como documento essencial para a regularidade da Instituição;

Art. 12. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é o documento de planejamento global da instituição, devendo ser estruturado conforme o estabelecido no ANEXO VIII desta Deliberação.

Art. 13. O PDI deve integrar o pedido de credenciamento e de recredenciamento e constitui-se no compromisso de planejamento e de ações das Instituições de Educação Superior



Ilustríssima Senhora **PROFA. DRA. LISIANE FREITAS DE FREITAS**Chefe de Gabinete

Nesta Universidade





Continuação do OF. PROPLAN Nº 024/2021 - pág. 2

Considerando a mesma Deliberação acima citada e que em seu ANEXO VIII - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI) : inclui a elaboração do **Projeto Pedagógico Institucional** constituído, no mínimo, de:

1. Inserção regional;

2. Princípios filosóficos e técnico-metodológicos que norteiam as práticas acadêmicas da instituição;

3. Organização didático-pedagógica da instituição.

- 4. Plano para atendimento às diretrizes pedagógicas, estabelecendo as estratégias para implementação
- 5. Políticas de ensino, de extensão e de pesquisa para as IES que propõem desenvolver essas atividades acadêmicas.
- 6. Políticas de gestão e responsabilidade social da IES, enfatizando a contribuição à inclusão social e ao desenvolvimento econômico e social da região.

Considerando que o trabalho de preparo do novo PDI é precedido do preparo do Projeto Político Pedagógico Institucional que será estabelecido no ano correte de 2022 por Comissão constituída pelo CEPE;

Considerando que, desde 2020, a pandemia em decorrência da covid-19 impactou consideravelmente as rotinas e discussões maiores na universidade devido ao trabalho remoto;

Considerando que o novo PDI deverá ser formulado e aprovado somente no decorrer do ano de 2022/2023, necessitamos da aprovação nos conselhos superiores da prorrogação por 24 meses no prazo de vigência do PDI 2016/2021;

Vimos por meio deste solicitar que seja pautado a discussão da prorrogação do prazo de validade do atual PDI no CA, CEPE e CU.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Mario Sérgio Mantovani Pró-Reitor de Planejamento



PARECER EM PROCESSO

PROCESSO NÚMERO	FOLHA N°	RUBRICA	SETOR
11257/2021	04	0	OPC

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER: NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

APJU
donarebietras, ecilar a seeles ara
called ray etimant gard en
Em: 22/12/2021
Legee A
Prof ^a Lisiane Freitas de Freitas Chefe de Gabineta





Parecer PJU nº 40/2022

Unidade: Procuradoria Jurídica Processo nº: 11257.2021.14 Interessado: Gabinete da Reitoria.

Assunto: Prorrogação da vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2016/2021.

PARECER

Trata-se de demanda impulsionada pela Pró-Reitoria de Planeiamento. em 21 de dezembro de 2021, mediante o Of. PROPLAN nº 024/2021 (fl. nº 02).

Em síntese, considerando os impactos trazidos pela pandemia da COVID-19 nas rotinas e discussões da Universidade, solicitam a aprovação da prorrogação por 24 (vinte e quatro meses) no prazo de vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2016/2021 (fl. nº 03).

Em 22 de dezembro de 2021, a pedido do Gabinete da Reitoria, o presente processo foi submetido para análise desta Procuradoria (fl. nº 04).

É o relatório. Passamos à análise jurídica.

Conforme dispõe a Constituição Federal (Art. 207) e a Constituição do Estado do Paraná (Art. 180), às Universidades assegura-se a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira.

E nesta toada, complementa a Lei Federal nº 9.934/1996 - a qual institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - que tal autonomia abrange a elaboração de planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão. Igualmente, contempla a aprovação e execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral (Art. 53, III e VIII).







Ao congregar ambas perspectivas acima elencadas, emerge, aqui, o Plano de Desenvolvimento Institucional. Este, de acordo com o documento disponibilizado pelo Ministério da Educação¹, apresenta-se enquanto "tanto uma forma de avaliação das instituições pelos órgãos responsáveis, como um plano para a melhoria e para o acompanhamento da implementação das ações estratégias traçadas pela Instituição de Ensino Superior".

E assim sendo trata-se de instrumento inerente ao exercício da autonomia didático-científica, administrativa e financeira da Universidade Estadual de Londrina. Portanto, dada a sua natureza, que reverbera em seu conteúdo, ao considerar as competências atribuídas no Regimento Interno da Reitoria (Art. 111), esta Procuradoria atém-se a destacar que não são vislumbrados óbices jurídicos na solicitação enviada pela Pró-Reitoria de Planejamento.

Seguindo em frente, a fim de prestar informações sobre aspectos de natureza jurídico-legal em assuntos de interesse desta Universidade, destacamos aqui as Leis Estaduais nº 20.537/2021 e 20.541/2021 - as quais versam, respectivamente, sobre o relacionamento das Instituições Estaduais de Ensino Superior e suas Fundações de Apoio, e sobre a Política Pública e Incentivo à Inovação, à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Isto porque ambas trouxeram consigo novas possibilidades para o alcance das finalidades desta Universidade, delineadas em seu Estatuto, especialmente para a disseminação do conhecimento e para a prestação de serviços especializados para comunidade (Art. 3°, I e XI).

Logo, há a necessidade de verificar a adequação do atualmente disposto no PDI com as perspectivas trazidas com a vigência das legislações acima elencadas.

Todavia, os pontos negativos e positivos da prorrogação, bem como as eventuais necessidades de atualização do conteúdo disposto no PDI, devem ser

¹ Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/plataformafor/documentos/livroforpdi. Acesso em 24 de janeiro de 2021.







apreciados e aprovados pelas instâncias competentes. O mesmo entendimento aplica-se à análise quanto aos possíveis impactos materializados pela prorrogação, ou não, do PDI à luz da Lei nº 10.861/2004 e da Deliberação nº 06/2020 CEE-PR.

Sobre isso, o Estatuto desta Universidade atribui, nesta ordem: ao Conselho de Administração o exercício da orientação administrativa de toda a Universidade (Art. 54, I); ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão elaboração e avaliação das políticas globais para o ensino, pesquisa e extensão e capacitação docente na Universidade (Art. 57, III) e; ao Conselho Universitário o exercício da supervisão universitária e o planejamento da política Universitária (Art. 69, I).

Desta forma, em relação à solicitação da PROPLAN pela discussão da matéria pelos conselhos superiores da UEL, reiteramos o posicionamento anteriormente exarado, qual seja, pela inexistência de óbices jurídicos.

Por fim, observa-se que a PJU – por analogia ao contido no art. 131 da Constituição Federal de 1988 e ao contido no artigo 110 do Regimento da Reitoria desta Universidade - presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito das decisões. Destarte, o presente parecer se restringe à análise jurídica de legalidade e formalidade dos questionamentos suscitados.

Londrina, 24 de janeiro de 2022.

Gustavo Cruz Badaró Zapata Procurador Jurídico em exercício

Ariella Kely Besing Motter

Assessora Técnica

Universidade Estadual de Londrina

PARECER EM PROCESSO

11257.2021

NÚMERO PROCESSO FOLHA N.º RUBRICA 08

SETOR GR

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER: NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

À SGOCS				
Para pautar em reunião do Conselho de Administração para:				
- deliberar acerca do pedido de prorrogação da vigência do Plano				
de Desenvolvimento Institucional – PDI (2016/2021), por mais 24 meses.				
OBS 1 - o pedido se justifica em razão, especialmente, de que o				
período de pandemia e atividades remotas dificultou as discussões e o				
processo de avaliação do PDI (2016/2021);				
OBS 2 - o relatório contendo a avaliação do PDI (2016/2021) está em				
trâmite nas Câmaras dos Conselhos e quando este for submetido ao CEPE,				
naquela oportunidade, deverá ser composto um grupo de trabalho institucional				
para elaborar o novo PDI;				
OBS 3 - parecer da PJU às folhas 05 a 07.				
Após deliberação do Conselho de Administração, por favor, encaminhar				
para a pauta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, para:				
- deliberar acerca do pedido de prorrogação da vigência do Plano				
de Desenvolvimento Institucional – PDI (2016/2021), por mais 24 meses.				
Em 04/03/2022				
Profa. Dra. Lisiane Freitas de Freitas				
Chefe de Gabinete				

Universidade Estadual de Londrina SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA N°.	RUBRICA	SETOR
11257/21	09	Jug	Segres

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER: NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

A PROPLAN
O Conselho de Administração em 09/03/2022, aprovou
a prorregação da vigência do Mano de Desenvolvimento In
titucional - PDI (2016/2021), por mais 12 (doze) meses
Abrovou cinda, que a Pró-Reitoria de Planejamento, cipre
sente na próxima reunião deste Conselho um cronogramo
com o plano de ações a seran estabelecidas.
En 10/03/2022
2/10
Deise Mary Garbelini Bergamin
Secretária Geral dos Órgãos
Cotegiados Superiores SGOCS - UEL
30000-022
Flo GR
Para encaminhar ao CEPE e CU. Ag
emitir intrumento legal de finindo a prorrog
esta be lecida pos conselhos
Em 11/03/22
ngn
Prof. Dr. Mário Sérgio Mantovani
Pró-Reitor de Platiojan Universidade Estadual de Londrina
A SGOC S
Lara santar em Reunião da Comoro
de desirable l'acurage e considerande
APTO mitor pora a Conselha Università
0:0 200
according de podide de previosas
20 5000 to PDI (2016-2021).
10/07/200
Prof ^a Lisiane Freitas de Freitas Chefe de Gabinete
CHOIC AS SERVICE (C.



PARECER DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS (CLR) PROCESSO 11257.2021.14

A Câmara de Legislação e Recursos (CLR), em reunião remota realizada em 24 de Março de 2022, analisou o **PROCESSO 11257.2021.14**, que trata da solicitação de Prorrogação da vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2016/2021.

Presentes os membros: Aron Lopes Petrucci, Thiago Correa Mattos, Rafael Bataglia da Silva e Viviane Aparecida Bagio Furtoso.

Considerando que o Estatuto desta Universidade atribui, nesta ordem:

ao Conselho de Administração o exercício da orientação administrativa de toda a Universidade (Art. 54, I);

ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a elaboração e avaliação das políticas globais para o ensino, pesquisa e extensão e capacitação docente na Universidade (Art. 57, III) e;

ao Conselho Universitário o exercício da supervisão universitária e o planejamento da política Universitária (Art.69, I).

Considerando a ausência, nesta data, de parecer exarado a partir de análise do presente processo pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

A Câmara de Legislação e Recursos considera o presente processo NÃO APTO para ser analisado pelo Conselho Universitário, até que o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão aqui aponha seu parecer.

Londrina, 24 de Março de 2022.

Prof. Dr. Aron Lopes Petruco Presidente da CLR/CU/UEL



PARECER EM PROCESSO

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA N.º	RUBRICA	SETOR
11257 2022	11		GR

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER: NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

À SGOCS					
Para pautar em reunião do Conselho de Ensino Pesquisa e					
Extensão - CEPE, para:					
- deliberar acerca do pedido de prorrogação da vigência do Plano					
de Desenvolvimento Institucional – PDI (2016/2021);					
OBS 1 - O pedido se justifica em razão, especialmente, de que o					
período de pandemia e atividades remotas dificultou as discussões e o					
processo de avaliação do PDI (2016/2021);					
OBS 2 – o Relatório contendo a avaliação do PDI (2016/2021) está em					
trâmite nas Câmaras dos Conselhos e, quando este for submetido ao CEPE,					
naquela oportunidade, deverá ser composto um grupo de trabalho institucional					
para elaborar o novo PDI;					
OBS 3 – Parecer da PJU às folhas 05 a 07;					
OBS 4 – o Conselho de Administração APROVOU a prorrogação do					
PDI (2016/2021), porém, pelo prazo de 12 meses ;					
Em 25/03/2022					
LIII 20/00/2022					
La					
Profa. Dra. Lisiane Freitas de Freitas					
Chefe de Gabinete					

Universidade Estadual de Londrina SISTEMA DE ARQUIVO

PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO FOLHA Nº.

11257/21 12

249

RUBRICA

SETOR SECCS

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER: NÚMERO DO PROCESSO, N $^\circ$ FOLHA, RUBRICA E SETOR.

Do GR
140 GR O Conselho de Ensino, Pessuisa e Extensão em 31/03/2022 O Provou a promaçação da virência do Plano de Desenvolvi- mento Institucional - PDI (2016/2021) por mais 12 mess. Em 04/04/2022
a provou a promação da vicência do Plano de Desenvolvi-
mento Institucional - PDI (2016/2021) por mais 12 mes
6m 04/04/2022
Deise Mary Garbelini Bergamin Secretária Geral dos Órgãos Colegiados Superiores
SGOCS - UEL
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Universidade Estadual de Londrina

PARECER EM PROCESSO

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA N.º	RUBRICA	SETOR
11257.2021	13	1 109	GR

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER: NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

À SGOCS
Para pautar em reunião da Câmara de Legislação e Recursos e,
sendo o processo considerado APTO, pautar para o Conselho Universitário,
para:
- deliberar acerca do pedido de prorrogação da vigência do Plano
de Desenvolvimento Institucional – PDI (2016/2021), por mais 12 meses.
OBS 1 - o pedido se justifica em razão, especialmente, de que o
período de pandemia e atividades remotas dificultou as discussões e o
processo de avaliação do PDI (2016/2021);
OBS 2 - o relatório contendo a avaliação do PDI (2016/2021) está em
trâmite nas Câmaras dos Conselhos e quando este for submetido ao CEPE,
naquela oportunidade, deverá ser composto um grupo de trabalho institucional
para elaborar o novo PDI;
OBS 3 – parecer da PJU às folhas 05 a 07.
OBS 4 - o pedido de prorrogação de prazo foi APROVADO pelo
Conselho de Administração, em reunião ordinária ocorrida em 09/03/2022,
porém, por um tempo de 12 meses e não por 24 meses, como descrito na
solicitação primeira encaminhada pela PROPLAN.
OBS 5 - o pedido de prorrogação de prazo foi APROVADO pelo
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em reunião ordinária
ocorrida em 31/03/2022, também por um período de 12 meses.
Em 18/04/2022
\ lixeeee
Profa. Dra. Lisiane Freitas de Freitas



PARECER DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS (CLR) PROCESSO 11257.2021.14

A Câmara de Legislação e Recursos (CLR), em reunião remota realizada em 20 de Abril de 2022, analisou o **PROCESSO 11257.2021.14**, que trata da solicitação de Prorrogação da vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2016/2021.

Presentes os membros: Aron Lopes Petrucci, Keli Regiane Tomeleri da Fonseca Pinto, Tânia Lobo Muniz, Viviane Aparecida Bagio Furtoso, Rafael Bataglia da Silva e Thiago Correa Mattos.

Considerando que o Estatuto desta Universidade atribui, nesta ordem:

ao Conselho de Administração o exercício da orientação administrativa de toda a Universidade (Art. 54, I);

ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a elaboração e avaliação das políticas globais para o ensino, pesquisa e extensão e capacitação docente na Universidade (Art. 57, III) e;

ao Conselho Universitário o exercício da supervisão universitária e o planejamento da política Universitária (Art.69, I).

Considerando os pareceres do Conselho de Administração (folha 09), e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (folha 12) constantes no presente processo.

A Câmara de Legislação e Recursos considera o presente processo APTO para ser analisado pelo Conselho Universitário.

Londrina, 20 de Abril de 2022.

Presidente da CLR/CU/UEL



PARECER EM PROCESSO

PROCESSO NÚMERO FOLIA N 15

GABINETE DO REITOR DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVO 11257/2021

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER: NÚMERO DO PROCESSO, № FOLHA, RUBRICA E SETOR.

Ao GR
O Conselho Universitário, em reunião no dia 06 de maio de 2022, aprovou o pedido de
prorrogação da vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional -PDI (2016/2021), por
mais 12 meses.
Em 09/04/2022
Virlet
Sirlei Mariano Ferreira
Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores
A POPLAN
Para Contilliments e encaminha- mentos. 6m 18/05/22 Prof ^o Lisiane Freitas de Preitas Chefe de Cabigete
Ho GR Para emitir ato executivo de proprogação de 12 meses. Em 24/05/2022
Prof. Dr. Mário Sérgio Mantovani Pró-Reitor de Planejamento Universidade Estadual de Londrina





ATO EXECUTIVO Nº 38/2022

Prorroga o Projeto Político Pedagógico Institucional – PDI pelo prazo de 12 meses.

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade Estadual de Londrina para o período de 2016 – 2021;

Considerando o Processo cadastrado na UEL sob Nº 11257, de 21 de dezembro de 2021;

Considerando o OF.PROPLAN Nº 024, de 21 de dezembro de 2021;

Considerando à aprovação pelo Conselho de Administração da prorrogação por 12 meses da vigência do PDI, em reunião realizada no dia 09 de março de 2022;

Considerando à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da prorrogação por 12 meses da vigência do PDI, em reunião realizada no dia 31 de março de 2022;

Considerando à aprovação pelo Conselho Universitário da prorrogação por 12 meses da vigência do PDI, em reunião realizada no dia 06 de maio de 2022;

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar, por 12 (doze) meses, a vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade Estadual de Londrina com vigência no período 2016-2021.

Art. 2° Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE L'ONDRINA, 1° de junho de 2022.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, **Reitor.**

Universidade Estadual de Londrina

PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO FOLHA N.º RUBRICA SETOR

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER: NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

À
PROPLAN
Encaminhamos o Ato Executivo Nº 38, de 1º de junho de 2022, conforme
solicitado às fls. 15.
. Em, 02/06/2022
O Meta During
Profa. Dra. Lisiane Freitas de Freitas,
Chefe de Gabinete.
rof, Dr. Alberto D. González
Assessor Técnico Gabinete da Reitoria-UEL
. Oddinion
A. GR.
O Ato Executivo nº 38, de 01 de junho
de 2022 las publicado na paísina da PROPLAN
unto com os PDIs.
Em, 02/06/2022
The state of the s
Prof. Dr. Mário Sérgio Mantovani
Prò-Reitor de Planejamento Universidade Estadual de Londrina
An
SAUGL: Para anguivo-
Em 07/06/22 /
Profit Liciana Fraita
Prof ^a Lisiane Freitas de Freitas Chefe de G Chefe de Gabinete

A PROPLAN

Desarguwado a pedido da Simone por e-mail

15/06/22 UD

Marisa Ap. F. de Oliveira Secretária Designada SAUEL

mi de Alberto D. González Assessor řéunich Sabinete da Relibria-UEL

Prof. Dr. Mano Sergio Wantovalle Prof. Reinge de Planejamento Universode Estabat de Condina





